



Lisbon School  
of Economics  
& Management  
Universidade de Lisboa

# **MESTRADO EM ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS EUROPEUS**

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

DISSERTAÇÃO

## **ACORDOS PLURILATERAIS DA OMC: PERSPETIVAS E DESAFIOS**

MADALENA PINTO RIBEIRINHO MENDES CURVEIRA

OUTUBRO - 2024



Lisbon School  
of Economics  
& Management  
Universidade de Lisboa

# **MESTRADO EM ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS EUROPEUS**

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

DISSERTAÇÃO

## **ACORDOS PLURILATERAIS DA OMC: PERSPETIVAS E DESAFIOS**

MADALENA PINTO RIBEIRINHO MENDES CURVEIRA

ORIENTAÇÃO:

PROF. DOUTOR JOAQUIM ALEXANDRE DOS RAMOS  
SILVA

OUTUBRO - 2024

## Resumo

Ao longo dos 29 anos da OMC, a organização tem passado por vários desafios incluindo a falta de consenso entre estados em relação à negociação dos Acordos a nível Multilateral.

Devido a esta dificuldade, os acordos plurilaterais surgiram como alternativa flexível à obtenção de consenso, tendo conta que – apesar de abertos à participação de todos os membros - envolvem apenas um grupo de membros que concordaram em fazer parte do mesmo e oferecem uma abordagem prática para fazer avançar as negociações em questões comerciais específicas sem necessidade do consenso que caracteriza as regras multilaterais da OMC.

No presente trabalho examinamos no contexto histórico da OMC, a emergência e evolução dos Acordos Plurilaterais, incluindo os principais acordos deste tipo, aspetos legais e institucionais, e os resultados dos mesmos, bem como examinamos os desafios à criação destes acordos, salientando o papel dos seus oponentes e as razões que apresentam.

Conclui-se que apesar de tudo, os acordos plurilaterais melhoram o quadro multilateral, aumentando assim a resiliência, a adaptabilidade e a inclusividade do sistema comercial internacional, permitindo que se responda às necessidades de todos os membros da OMC.

Palavras-chave: OMC, Acordos Plurilaterais, Multilateralismo, Comércio Internacional, GATT, Iniciativas Conjuntas da OMC.

### **Abstract**

Over 29 years of the WTO, the organization has experienced various challenges, including the lack of consensus between states regarding the negotiations of Multilateral Agreements.

Because of this difficulty, Plurilateral Agreements have emerged as a flexible alternative to reaching consensus, since they - although open to participation by all members – only involve a group of members who have agreed to be part of it and offer a practical approach to advancing negotiations on specific trade issues without the need for consensus that characterize multilateral rules of WTO.

In this paper we examine in the historical context of the WTO, the emergence and evolution of Plurilateral Agreements, including the main cases, their legal and institutional aspects, as well as their results, the challenges that the creation of these Agreements faces, highlighting the role of the opponents and their reasons.

The conclusion is that, despite everything else, plurilateral agreements improve the multilateral framework, thus increasing the resilience, adaptability and inclusiveness of the international trading system, allowing that the agreements respond to the needs of all WTO members.

Keywords: WTO, Plurilateral Agreements, Multilateralism, International Trade, GATT, WTO Joint Initiatives.

## Agradecimentos

Ao concluir este importante capítulo da minha vida académica e profissional, gostaria de transmitir os meus profundos agradecimentos a todos os que me apoiaram ao longo deste percurso.

Gostaria de exprimir a minha gratidão ao ISEG por ter promovido um ambiente académico enriquecedor que foi essencial para o meu progresso. Agradeço especialmente ao meu orientador de tese, Prof. Doutor Joaquim Ramos Silva, pela sua grande ajuda, paciência e apoio, que foram cruciais para a conclusão deste trabalho.

Expresso a minha sincera gratidão ao Ministério dos Negócios Estrangeiros pela oportunidade de realizar um estágio na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Genebra, que me permitiu melhorar a minha experiência profissional e me suscitou o interesse pelo tema deste trabalho. Estou particularmente grata ao Dr. Francisco Saraiva (MNE), pela orientação e apoio constantes durante a experiência; ao Dr. Mário Martins, Representante Permanente Adjunto, pelos conselhos perspicazes e pelo encorajamento; e ao Embaixador Rui Macieira pela confiança e oportunidades que me proporcionou.

Gostaria de expressar a minha gratidão aos meus colegas de trabalho no BNP Paribas, pela sua compreensão e apoio enquanto geria as minhas obrigações académicas e profissionais.

Agradeço aos meus amigos o seu apoio, encorajamento e companheirismo. Em especial à Helena, Marta, Fiorela, Benedetta e Carolina que sempre estiveram presentes em todos os passos deste percurso. A vossa amizade foi uma fonte de força e inspiração.

Agradeço profundamente à minha família, mãe, irmã e avós, que me apoiaram durante toda a minha viagem académica. Estou especialmente grata à minha mãe pelo seu amor inabalável, empenho e apoio que tornou este feito possível.

## Índice

Resumo .....	i
Abstract.....	ii
Agradecimentos .....	iii
Lista de Acrónimos.....	v
1. Introdução.....	1
2. Contexto Teórico e Metodológico.....	2
3. Acordos Plurilaterais: Emergência e Evolução .....	5
3.1 Os Acordos Plurilaterais face ao Multilateralismo.....	5
3.2 Principais Acordos Plurilaterais e os seus Objetivos.....	7
3.3 Aspetos Legais e Institucionais .....	18
4. Resultados dos Acordos Plurilaterais e sua Discussão .....	21
4.1 Acordos Plurilaterais Bem-sucedidos.....	21
4.2 Avaliação dos Acordos .....	23
4.3 Desafios e Oponentes dos Acordos Plurilaterais .....	25
5. Conclusão .....	29
Anexos.....	1

**Lista de Acrónimos**

- ADD - Agenda de Desenvolvimento de Doha
- APEC - Cooperação Económica Ásia-Pacífico
- CPTPP - Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership
- DEPA - Digital Economy Partnership Agreement
- DR – Domestic Regulation
- EGA - Environmental Goods Agreement
- GATS - Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços
- GATT - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
- GPA - Government Procurement Agreement
- ITA - Information Technology Agreement
- JSI – Joint Statement Initiative (Iniciativas de Declaração Conjunta)
- JSI E-Commerce - Joint Statement Initiative on Electronic Commerce
- JSI IFD - Joint Statement Initiative on Investment Facilitation for Development
- JSI MSMEs - Joint Statement Initiative on Micro, Small and Medium-sized Enterprises
- JSI SDR – Joint Statement Initiative on Services Domestic Regulation
- MC12 - 12.<sup>a</sup> Conferência Ministerial da OMC
- MC13 - 13.<sup>a</sup> Conferência Ministerial da OMC
- MSMEs – Micro, Small and Medium Enterprises
- NMF – Nação Mais Favorecida
- ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas
- OMC - Organização Mundial do Comércio
- PED – Países Em Desenvolvimento
- PEPAC - Programa de Estágios Profissionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros
- PMD – Países Menos Desenvolvidos
- TCA - Agreement on Trade in Civil Aircraft
- TI – Tecnologias de Informação
- TRIPS – Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

## **1. Introdução**

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é uma instituição crucial, comprometida em promover a cooperação económica internacional e assegurar práticas comerciais justas entre as nações. Fundada em janeiro de 1995, veio substituir o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) estabelecido durante a Segunda Guerra Mundial, de forma a criar um mecanismo de supervisão do comércio a nível mundial entre os seus membros, ao fornecendo uma variedade de regras, regulamentos e acordos. Acordos esses que, dada a sua natureza multilateral e também devido à regra de ouro da OMC, requerem o consenso dos seus 166 membros. Apesar destes acordos terem permitido avanços significativos na liberalização do comércio mundial, o aumento das complexidades e diversificação do comércio nas últimas décadas tem dificultado a existência de consenso entre os membros, resultando em anos de negociações e, muitas vezes, sem um resultado palpável quando estas terminam.

Neste trabalho vou estudar os acordos plurilaterais que surgiram, como alternativa aos acordos multilaterais, como solução adequada e flexível ao problema posto. O meu interesse pela OMC e por este tema, em particular, surgiu da minha experiência profissional de estágio (PEPAC-MNE), realizada em 2021, através no Ministério dos negócios Estrangeiros, na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais, em Genebra. Ao longo desta experiência tive a possibilidade de estar presente em várias reuniões da OMC, fazendo crescer o meu interesse por este assunto, uma vez que, os Acordos Plurilaterais eram um dos temas mais debatidos, tanto em reuniões da OMC, como em reuniões da União Europeia, causando grande divisão de opiniões na Organização. De realçar também que este é um tema que não é muito estudado e falado fora da OMC, existindo pouco material de investigação, tornando-se um assunto bastante atrativo para aprofundar num Trabalho Final de Mestrado.

De realçar que, os acordos plurilaterais envolvem um grupo de membros da OMC que concordam em participar no mesmo e oferecem uma abordagem flexível para avançar com as negociações em questões específicas sem necessidade do consenso de todos os membros da OMC. Para além disto, permite aos países que partilham as mesmas ideias

aprofundar a integração e a cooperação em domínios de interesse mútuo, domínios esses que irei descrever ao longo deste trabalho.

Apesar das suas vantagens, os acordos plurilaterais também levantam questões importantes sobre a inclusão, a equidade, transparência e a potencial fragmentação do sistema comercial mundial, bastante referida por alguns membros da OMC como é o caso da Índia e África do Sul, que argumentam que estes acordos podem comprometer o quadro multilateral ao criarem grupos exclusivos no âmbito da OMC, marginalizando potencialmente os países não participantes e exacerbando as disparidades.

Ao longo deste trabalho irei abordar a evolução e emergência dos Acordos Plurilaterais, principais Acordos e Iniciativas deste tipo, bem como os seus aspetos legais e institucionais, considerando também a avaliação que tem sido feita destes acordos, os seus desafios e o impacto no sistema comercial multilateral. A análise metodológica é de tipo qualitativo e baseia-se nas fontes oficiais da OMC, bem como em artigos, de vários autores, sobre a temática destes acordos. No segundo capítulo irei referir de forma mais precisa o contexto teórico e metodológico de referência para a realização deste trabalho. Posteriormente, no terceiro capítulo, vou aprofundar os Acordos Plurilaterais, relatando a sua emergência e evolução, através dos casos mais significativos. De seguida, no quarto capítulo irei salientar os acordos que se considera bem-sucedidos, bem como os seus desafios. No último e quinto capítulo irei apresentar as minhas conclusões principais.

## **2. Contexto Teórico e Metodológico**

O Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), criado em 1947, e o seu sucessor, a Organização Mundial do Comércio (OMC), fundada em 1995, determinavam a promoção do comércio livre através da redução de obstáculos e do estabelecimento de um quadro comercial internacional baseado em regras. O princípio fundamental deste sistema é que o comércio liberalizado promove o progresso económico, aumenta a concorrência e beneficia os consumidores, oferecendo um maior acesso ao mercado e um tratamento equitativo entre as nações. No entanto, foi rapidamente reconhecido que a implementação completa e rápida do comércio livre não era viável nem vantajosa, cada membro do GATT e, posteriormente, da OMC verificaram circunstâncias económicas

distintas, limitações políticas e obstáculos ao desenvolvimento, fazendo com que a implementação sem reservas do comércio livre, e ausência total de barreiras, exija moderação através da flexibilidade, facilitando o ajustamento gradual às barreiras comerciais, tanto pautais como não pautais (Hoekman & Kostecki, 2009).

Este acontecimento resultou na criação de procedimentos institucionais no âmbito do GATT/OMC que permitiram aos países negociar, implementar e aplicar regulamentos comerciais, tendo em conta os impedimentos existentes, tais como a implementação de acordos plurilaterais, que permitem que um conjunto de membros avance em questões específicas de interesse comum sem necessitar do consenso de todos os membros da OMC. Estes acordos refletiram a dificuldade com que a OMC se confronta: conciliar a aspiração de uma liberalização comercial alargada com a realidade dos diferentes interesses e capacidades dos membros (Hoda, 2018).

Por este motivo, os acordos plurilaterais funcionam como um instrumento versátil no âmbito do quadro multilateral internacional da OMC, permitindo que as nações com interesses comuns estabeleçam regulamentos sobre assuntos específicos, como os contratos públicos ou as tecnologias da informação, enquanto oferecem uma disposição de exclusão para outros membros. Esta flexibilidade diverge do modelo convencional de “compromisso único” da OMC, que exige que todos os membros aprove todos os acordos, mas continua a ser coerente com os objetivos gerais da organização de reforçar os fluxos comerciais mundiais através de regras.

A nível de contexto teórico, de forma a esclarecer as questões sobre este tema, os pontos de vista sobre os acordos plurilaterais diferem significativamente, tendo em conta que na perspectiva do liberalismo económico, os acordos plurilaterais são considerados complementares do multilateralismo. Os defensores desta perspectiva afirmam que estes acordos constituem uma solução realista para os impasses frequentemente encontrados nas discussões multilaterais, permitindo que as nações dispostas a avançar em questões críticas sem esperar pelo consentimento de todos os membros da OMC. Este método é considerado como um meio de reforçar a integração no quadro do comércio mundial, abrindo possivelmente caminho a futuros acordos multilaterais (Bhagwati, 2008). Chegaríamos assim a um máximo de liberalização, através de uma evolução gradual e parcial.

Os críticos dos acordos plurilaterais afirmam que podem gerar uma estrutura de dois níveis, em que as economias ricas dominantes formulam regulamentos comerciais que as nações menos desenvolvidas têm dificuldade em aderir, resultando num quadro de exclusão que compromete a equidade e a inclusão fundamentais para o mandato da OMC, referindo que a crescente prevalência de acordos plurilaterais pode minar o sistema de comércio multilateral ao corroer o princípio da não-discriminação (princípio da nação mais favorecida) e ao pôr em causa a coerência dos regulamentos da OMC (Baldwin, 2014).

Considerando este enquadramento teórico do nosso tema central, o presente trabalho adota uma abordagem metodológica qualitativa que integra sobretudo a análise documental, através da investigação e análise exaustiva dos textos jurídicos, dos acordos e dos documentos de negociação pertinentes para os acordos plurilaterais da OMC. As fontes primárias são documentos oficiais da OMC, registos históricos de discussões importantes e os textos dos acordos atuais, tal como o *Information Technology Agreement* (ITA) e o *Government Procurement Agreement* (GPA).

O estudo fornecerá uma análise comparativa exaustiva de casos de vários acordos plurilaterais relevantes, bem como uma compreensão pormenorizada dos processos de negociação destes acordos, da sua extensão e dos efeitos que exercem sobre as nações participantes e não participantes.

A parte final da abordagem metodológica implicará a integração dos conhecimentos teóricos e empíricos adquiridos durante o estudo das matérias para realização deste trabalho, bem como a minha opinião formada aquando da experiência na organização e participação nas reuniões sobre o tema em questão.

É então necessário perceber porque é que os acordos plurilaterais se impõem, qual a sua relevância no contexto da OMC e do atual sistema de comércio internacional e que desafios e críticas, estes acordos enfrentam.

### **3. Acordos Plurilaterais: Emergência e Evolução**

Como já referi anteriormente, à medida que a OMC crescia, chegar a um consenso entre todos os membros tornou-se um desafio cada vez maior, sobretudo devido aos interesses económicos divergentes dos países industrializados, emergentes e menos desenvolvidos. Os desafios foram mais evidentes durante a ronda de negociações de Doha, que tinha como objetivo estabelecer um acordo comercial multilateral abrangente, mas que acabou por fracassar devido a disputas sobre tópicos críticos, incluindo subsídios agrícolas e acesso ao mercado (Wolfe, 2015). Desde então, para resolver o impasse e facilitar o avanço em determinadas questões comerciais, o conceito de acordos plurilaterais ganhou proeminência. Estes acordos dizem respeito exclusivamente a um grupo selecionado de membros da OMC que estão preparados e são capazes de se comprometer com a liberalização do comércio em setores específicos, como a tecnologia (ao abrigo do ITA) ou os contratos públicos, ao abrigo do GPA (Lawrence, 2006). Contrariamente aos acordos convencionais da OMC que requerem um consentimento unânime, os acordos plurilaterais proporcionam um quadro mais adaptável que permite aos membros prosseguirem os seus interesses comerciais independentemente da aprovação de todos os membros. Deste modo, facilitam um quadro para uma maior colaboração e liberalização do comércio em domínios em que a obtenção de um consenso pode constituir um desafio, permitindo simultaneamente a eventual inclusão de outros membros no futuro. (Hoekman, 2014).

#### **3.1 Os Acordos Plurilaterais face ao Multilateralismo**

A OMC é composta por acordos tanto a nível multilateral como a nível plurilateral. Passo então a diferenciar estes acordos: os acordos multilaterais são negociados e criados com a participação e envolvimento de todos os membros da OMC, havendo a necessidade de existir consenso entre todos de forma que o mesmo possa ser retificado. Estes acordos multilaterais, dentro da OMC, abrangem várias áreas tais como agricultura, pescas – o mais recente – segurança alimentar, têxteis e telecomunicações.

Os acordos Multilaterais são regidos por certos princípios, tais como:

*Nação Mais Favorecida (NMF) - artº1 GATT*

Este artigo é dos mais importantes no GATT e é o princípio básico e essencial ao funcionamento da OMC. O mesmo refere que não pode existir qualquer tipo de discriminação entre os membros, caso contrário, o mesmo que infringiu este artigo tem de conceder o mesmo benefício a todos os outros membros da organização (Wolfe, 2020).

Isso significa então que sempre que um membro beneficiar outro como por exemplo, através da redução de barreiras tarifárias, esse membro terá de o fazer para os mesmos bens ou serviços dos restantes membros (Hoekman & Kostecki, 2009).

*Tratamento Nacional – artigo 3º do GATT, artigo 17º do GATS e artigo 3º do TRIPS*

Estes artigos salientam que os bens importados e produzidos localmente (bens nacionais), devem ser tratados da mesma forma que bens exportados.

De realçar que este princípio só se aplica quando um produto, serviço ou objeto de propriedade intelectual entra no mercado. Por conseguinte, a cobrança de direitos aduaneiros sobre uma importação não constitui uma violação do tratamento nacional, mesmo que não seja cobrado um imposto equivalente aos produtos produzidos localmente.

Porém estes tipos de acordos têm alguns pontos negativos, especialmente o facto de as negociações serem complexas e morosas, tendo em conta que implicam o alinhamento dos interesses de vários países, levando a longas discussões e a eventuais impasses. Um exemplo disto, foi o Acordo de Pescas (WTO, 2024). Neste sentido a OMC tem feito um grande esforço para incluir este tipo de assuntos. Desde os anos 90, a OMC alargou-se a novas áreas e estimulou este tipo de Acordos, abordando serviços, como Agricultura e Pescas.

As negociações para a criação deste Acordo começaram como parte da Ronda de Doha em novembro de 2001 visando abordar a questão dos subsídios prejudiciais que

contribuem para a sobre pesca e a sobre capacidade do setor, reconhecendo a necessidade de um desenvolvimento sustentável e da conservação dos recursos marinhos.

Até 2010, foram realizadas várias rondas de negociações, centradas nos subsídios e no tratamento especial e diferenciado para os países menos desenvolvidos e países em desenvolvimento (Hoekman, 2014).

Em 2015 houve um impulso para a continuação das negociações devido à adoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, onde foi realçado a proibição de certas formas de subsídios à pesca que pudessem contribuir para a sobre pesca até 2020. Isto fez com que na 11ª Conferência Ministerial da OMC, que decorreu em Buenos Aires, os membros fixassem uma data-limite – até 2019 – para conclusão de negociações, prazo esse que não foi cumprido (Hoekman & Mavroidis, 2024).

A partir de 2020, as negociações começaram a evoluir, dada a proximidade do prazo estipulado pela ONU nos objetivos de desenvolvimento sustentável bem como o declínio das reservas de peixe a nível mundial. Foi no decorrer da 12ª Conferência Ministerial da OMC (MC12), realizada em Genebra a junho de 2022, que após longos debates, os membros da OMC concluíram com êxito as negociações. Este é um dos exemplos de acordos, em que as negociações sendo elas a nível multilateral demoraram mais de 20 anos, isto por falta de consenso entre membros.

Devido a este tipo de obstáculos existentes nas negociações a nível multilateral, os membros começaram a procurar alternativas para acelerar a criação de acordos que possam promover certas áreas, começando pela adoção de Acordos Plurilaterais ou também conhecidos por Iniciativas Conjuntas.

### **3.2 Principais Acordos Plurilaterais e os seus Objetivos**

Existem dois tipos de Acordos Plurilaterais, os acordos plurilaterais abertos que são baseados no princípio de NMF, o que significa que os benefícios do acordo, estendem-se para além dos signatários, e os Acordos Plurilaterais Fechados, em que os benefícios do acordo só abrangem os membros constituintes. Na OMC, existem acordos de ambos os tipos (Pauwelyn, 2014).

*Information Technology Agreement (ITA)*

É um acordo plurilateral aberto, em que os benefícios do acordo, como a eliminação dos direitos aduaneiros sobre os produtos tecnológicos, são alargados na base da NMF a todos os membros da OMC, mesmo aos que não são signatários do acordo (Bagwell & Staiger, 2002). Contrariamente o Government Procurement Agreement (GPA) é um acordo plurilateral fechado o que significa que qualquer benefício e compromisso retificado neste acordo só abrange os membros signatários (Van Assche et al., 2023).

Para além disto, atualmente em negociação na OMC, existem 4 iniciativas conjuntas que foram criadas na 11ª Conferência Ministerial da OMC que decorreu no ano de 2017 em Buenos Aires, cuja participação está aberta a todos os membros interessados. Estas são: 1. *Joint Initiative on Electronic Commerce (JSI E-Commerce)*; 2. *Joint Initiative on Investment Facilitation for Development (JSI IFD)*; 3. *Joint Initiative on Micro, Small and Medium-sized Enterprises (JSI MSMEs)*; 4. *Joint Initiative on Services Domestic Regulation (JSI SDR)*.

*Joint Initiative on Electronic Commerce (JSI E-Commerce)*

Relativamente a *E-Commerce*, a Iniciativa atualmente conta com 91 membros participantes, onde Austrália, Japão e Singapura são os membros que conduzem as negociações, que se focam no desenvolvimento de regras para o comércio eletrónico, ao abordar temas como a ciber segurança e a proteção dos consumidores (WTO, 2024) - para mais detalhes ver anexo.

Como descrito no site oficial da OMC, as negociações desta iniciativa são realizadas através de propostas textuais pelos membros participantes que podem ser vistas e analisadas por todos os membros interessados, mesmo que não participem. As negociações são feitas através de sessões plenárias, bem como reuniões entre pequenos grupos (WTO, 2024).

As reuniões desta iniciativa abordam várias áreas de *E-Commerce*, tais como, telecomunicações, comércio digital e eletrónico, acesso ao mercado. De realçar que todas as discussões têm sempre em consideração os possíveis desafios que estas questões podem trazer aos países em desenvolvimentos e aos países menos desenvolvidos, ainda que muitos possam não integrar o acordo.

É importante salientar os vários temas e pilares em discussão nesta iniciativa, tais como permitir o comércio eletrónico e digital através da facilitação de transações eletrónicas como assinaturas eletrónicas – por exemplo a chave móvel digital que é utilizada para assinar documentos em Portugal -, bem como desenvolvimento de serviços de pagamento eletrónico, como o MBWAY em Portugal e Revolut a nível internacional (OCDE, 2021). De seguida, a abertura ao comércio eletrónico baseada no princípio da não discriminação, em relação aos produtos digitais estrangeiros e melhor fluxo de informação sobre a transferência de informações e dados, acesso à Internet e questões sobre a utilização desta para o comércio eletrónico e digital, bem como a melhoria da confiança no comércio eletrónico através da criação de políticas associadas à proteção dos consumidores que tenham em conta problemas provindos do comércio eletrónico e digital, - privacidade e proteção de dados pessoais (Monteiro, Posada & Tuthill, 2022). Por conseguinte esta iniciativa tem em consideração questões mais transversais como a transparência, regulamentação nacionais e cooperação, a ciber segurança - algo que é bastante referido nas propostas textuais dos membros -, através do reforço das capacidades e possíveis opções e assistência técnica.

As telecomunicações e acesso ao mercado de serviços e bens, são outro tópico debatido no âmbito desta iniciativa, onde os membros apelam à atualização do documento de referência da OMC sobre serviços de telecomunicações<sup>1</sup>, bem como questões relativas a licenciamento e autorização e salvaguardas concorrenciais.

Por último e altamente importante, é necessário referir a moratória do comércio eletrónico da OMC, que é renovada todas as Conferências Ministeriais da OMC e trata-se de uma proibição imposta desde 1998 à cobrança de direitos aduaneiros sobre as transmissões eletrónicas. Esta moratória é abordada tanto nesta iniciativa, bem como em muitos Conselhos Gerais da OMC, uma vez que os países menos desenvolvidos e os países em desenvolvimento se opõem a esta proibição (González, 2023). Este assunto tem criado uma divisão na OMC, com os países em desenvolvimento, liderados pela Índia e África do Sul, a expressarem a opinião de que a moratória tem um impacto negativo sobre eles, causando a perda de receitas tarifárias e outros encargos e impostos, impactos na industrialização, bem como os efeitos da utilização de tecnologias digitais.

---

<sup>1</sup> Referential Document on Basic Telecommunications (Documento de Referência sobre Telecomunicações Básicas)

Embora não sejam membros desta iniciativa, a Índia e a África do Sul apresentaram uma proposta à OMC sobre esta questão - apelando a que se "repense" a abordagem da moratória, argumentando que é necessário que o debate produza uma agenda de transformação digital inclusiva e orientada para o desenvolvimento, e que o atual debate se centra demasiado em regras vinculativas que poderiam marginalizar os países em desenvolvimento (Hoekman & Sabel, 2020).

Apesar destes oponentes à iniciativa, a mesma tem progredido substancialmente desde a sua criação, com os membros a emitirem um texto de negociação consolidado revisto em 2021 que serve de base para as conversações em curso.

#### *Joint Initiative on Investment Facilitation for Development (JSI IFD)*

Iniciativa lançada em 2017 na 11ª Conferência Ministerial da OMC por 70 membros, negociações formais iniciadas em setembro de 2020 e terminadas com sucesso em julho de 2023. Este acordo plurilateral, baseado no princípio da nação mais favorecida, está aberto à adesão de todos os membros da OMC (Hoekman & Mavroidis, 2024), para mais detalhes ver anexo.

Os principais objetivos desta iniciativa conjunta são variados. Em primeiro lugar, visa aumentar a transparência através da criação de ambientes regulamentares claros e previsíveis para os investidores, uma vez que é necessário melhorar a publicação e a divulgação de informações relacionadas com o investimento (Pauwelyn, 2024), de forma a facilitar a navegação dos investidores no comércio internacional. Além disto, a iniciativa centra-se na simplificação dos processos administrativos, logísticos e burocráticos, assim como na redução dos obstáculos desse tipo que os investidores possam enfrentar, reduzindo os custos associados e as complexidades dos investimentos transfronteiriços, incluindo a simplificação dos processos de aprovação do investimento e o aumento da eficiência das agências governamentais responsáveis por questões relacionadas com o investimento. O investimento é uma das áreas onde é mais difícil obter consenso, esta iniciativa veio criar uma via mais rápida para obter consenso e enquadrar este setor tendo em consideração as necessidades dos PED e dos PMD.

Outro aspeto crucial da iniciativa é a promoção da cooperação internacional e o reforço das capacidades, através do incentivo à cooperação entre membros da OMC, a iniciativa

facilita a partilha das melhores práticas e aborda os desafios comuns em matéria de facilitação do investimento (WTO, 2024).

É de realçar que esta iniciativa inclui disposições para o apoio ao reforço das capacidades com o objetivo de ajudar os PED e os PMD, que servem para a melhorar o seu clima de investimento. Este apoio destina-se a reforçar as capacidades institucionais e a melhorar os quadros regulamentares destes países, tornando-os destinos mais atrativos para o investimento.

A JSI IFD registou uma participação substancial dos países desenvolvidos como dos países em desenvolvimento, tanto que a julho de 2023, mais de 110 membros da OMC estavam envolvidos nas negociações, o que reflete um amplo consenso sobre a importância de melhorar a facilitação do investimento a nível mundial (Hoekman & Sabel, 2020).

O processo de negociação desta iniciativa é inclusivo e transparente, permitindo a contribuição de todos os membros participantes, através da realização de reuniões e debates regulares para fazer avançar as negociações, com o objetivo de concluir um acordo vinculativo que responda aos principais objetivos defendidos pela mesma (Dentons, 2024).

As implicações potenciais da iniciativa são significativas, pois esta pretende reduzir os obstáculos e melhorar o clima de investimento e consequentemente aumentar os fluxos de investimento direto estrangeiro (IDE), em especial para os países em desenvolvimento, o que pode impulsionar o crescimento económico e o desenvolvimento.

De salientar que a iniciativa se alinha com os objetivos mais amplos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, especialmente o Objetivo 17, que sublinha a importância das parcerias e do investimento para o desenvolvimento sustentável. Ao facilitar o investimento, a iniciativa apoia a realização de vários ODS, incluindo os relacionados com o crescimento económico, o desenvolvimento de infraestruturas e a redução da pobreza (OECD, 2021).

A JSI IFD representa um importante passo nos esforços da OMC para promover o investimento como motor do crescimento económico e do desenvolvimento, a sua ênfase na transparência, na simplificação dos procedimentos e na cooperação internacional torna-a um modelo promissor para futuras negociações comerciais no âmbito da OMC, por dar resposta às necessidades específicas dos países em desenvolvimento e ao

assegurar que estes recebem o apoio necessário, a iniciativa tem potencial para promover um sistema comercial internacional mais equitativo e dinâmico. (González, 2023)

*Joint Initiative on Micro, Small and medium-sized enterprises (JSI MSMEs)*

Esta iniciativa foi criada com objetivo essencial de melhorar a participação das empresas mais pequenas no comércio internacional e agilizar a dinâmica e relação destas, com empresas maiores. Como já referido anteriormente, esta iniciativa também foi lançada na 11.<sup>a</sup> Conferência Ministerial em Buenos Aires, em 2017, de forma a criar um ambiente comercial mais inclusivo, abordando os desafios enfrentados pelas pequenas e médias empresas (WTO, 2024) - para mais detalhes ver anexo.

Com 103 membros participantes, esta iniciativa serve para melhorar as condições para as MSMEs em todo o mundo, ao fortalecer o ambiente de negócios de forma a garantir um crescimento económico sustentável - para mais detalhes ver anexo.

Pela sua elevada representatividade o mundo empresarial, as MSMEs acabam por ser cruciais para o funcionamento da economia, ao contribuir significativamente para o emprego e crescimento económico, porém, deparam-se frequentemente com obstáculos, como regulamentações complexas, acesso limitado ao mercado e financiamento inadequado, o que afeta a capacidade de competir nos mercados internacionais (Bhagwati, 2008; Hoekman & Kostecki, 2009). A iniciativa tem por objetivo eliminar este tipo de obstáculos ao reforçar a transparência, ao simplificar a regulamentação comercial, bem como, melhorar o acesso de informação através da racionalização dos procedimentos administrativos e aduaneiros, redução destes encargos e diminuição dos custos associados.

Além disto, a iniciativa enfatiza o desenvolvimento de capacidades e a assistência técnica, fornecendo às MSMEs as ferramentas e os recursos necessários para aumentar a sua competitividade, como programas de formação, recursos digitais e apoio no cumprimento de normas internacionais. O objetivo é capacitar as MSMEs para melhor navegarem nas complexidades do comércio internacional e para se expandirem no mercado.

A participação na iniciativa é ampla, com a participação de vários membros da OMC, tanto de países desenvolvidos como de países em desenvolvimento. Esta abordagem de colaboração promove a partilha das melhores práticas e o desenvolvimento de estratégias adaptadas às necessidades das MSMEs (Pauwelyn, 2014).

Ao abordar os desafios únicos das MSMEs e ao criar condições de concorrência mais equitativas, a Iniciativa Conjunta visa aumentar a sua participação no comércio mundial, contribuindo para a diversificação económica e a resiliência, refletindo o empenho da OMC em promover um sistema de comércio internacional mais inclusivo que apoie o crescimento e o desenvolvimento das empresas mais pequenas (VanGrasstek, 2013).

O pacote de seis recomendações e declarações, destinado a dar resposta aos desafios que as pequenas empresas enfrentam quando efetuam trocas comerciais internacionais, inclui:

1. Um apelo aos membros da OMC para que forneçam informações sobre as políticas das MSMEs durante as suas revisões da política comercial para aumentar a transparência e servir como fonte de boas práticas;
2. Um apelo aos membros da OMC para que apoiem o Global Trade Helpdesk, uma plataforma em linha destinada a reunir num único espaço informações comerciais e empresariais destinadas às empresas, em especial às MSMEs;
3. Apoio à plena aplicação do Acordo de Facilitação do Comércio e uma recomendação aos membros da OMC para que partilhem boas práticas relacionadas com as MSMEs;
4. Um apelo à promoção da inclusão das MSMEs no desenvolvimento de regulamentos comerciais para minimizar a carga regulamentar; Apoio à implementação da decisão de 2019 sobre a base de dados integrada da OMC para permitir o acesso das MSMEs a informações sobre tarifas e outros impostos de importação e por último, um apelo à troca de boas práticas para ajudar a identificar medidas que possam facilitar o acesso das MSMEs ao financiamento e aos pagamentos transfronteiriços (INF/MSME/4/Rev.2, WTO, 2021)

#### *Joint Initiative on Services Domestic Regulation (JSI SDR)*

A JSI SDR no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) centra-se na melhoria do ambiente regulamentar para o comércio de serviços. Estabelecida na 11.<sup>a</sup> Conferência Ministerial em Buenos Aires, em 2017, a iniciativa tem como objetivo desenvolver regras que garantam que a regulamentação nacional relacionada com os serviços seja transparente, justa e não crie barreiras desnecessárias ao comércio (Hoekman & Mavroidis, 2024; WTO, 2024) - para mais detalhes ver anexo.

A iniciativa aborda questões como os requisitos de licenciamento, as normas de qualificação e a transparência processual, procura simplificar e clarificar estas regulamentações para facilitar o comércio de serviços. Através da promoção de boas

práticas regulamentares, a iniciativa ajuda a garantir que as regulamentações nacionais são aplicadas de forma não discriminatória, reduzindo os encargos administrativos dos prestadores de serviços, em especial os dos países em desenvolvimento.

Um aspeto fundamental da iniciativa é o destaque na transparência. Isto inclui a exigência de que os membros da OMC publiquem informações sobre os requisitos e procedimentos regulamentares, assegurando que os prestadores de serviços disponham de orientações claras sobre o seu cumprimento, bem como a promoção da cooperação internacional, incentivando os membros a partilhar as melhores práticas e a colaborar em quadros regulamentares, o que apoia a criação de capacidades nos países em desenvolvimento, como sugere Pauwelyn (2014).

A nível internacional, a JSI SDR desempenha um papel fundamental nos esforços da OMC para modernizar as regras comerciais e apoiar um sistema comercial internacional mais justo e eficiente, ao abordar os desafios regulamentares e promover a cooperação, a iniciativa procura reforçar a participação de todos os países no mercado mundial dos serviços, contribuindo para um desenvolvimento económico sustentável.

A JSI SDR é um resultado positivo das negociações da OMC, concluídas em dezembro de 2021 e representa o primeiro resultado positivo da OMC, na área de regulação de serviços, em 20 anos.

A iniciativa visa reduzir os obstáculos regulamentares ao comércio de serviços, estabelecendo novas regras comerciais concretas para proporcionar maior transparência e previsibilidade no ambiente regulamentar. As disciplinas propostas no documento de referência sobre a regulamentação interna no setor dos serviços centram-se em medidas relacionadas com uma autorização para prestar um serviço, tais como requisitos ou procedimentos de licenciamento.

Ao incentivar as boas práticas regulamentares, estas disciplinas procuram tornar o ambiente regulamentar mais propício às empresas e reduzir os custos comerciais para os fornecedores de serviços que procuram aceder aos mercados estrangeiros. A investigação estima que as disciplinas JSI SDR poderiam reduzir os custos do comércio de serviços em cerca de 7% em média na região da Cooperação Económica Ásia-Pacífico (APEC) e 6% para o G20 (Government of Canada, 2024).

Em dezembro de 2022, 59 participantes na iniciativa, que representam 87 % do comércio mundial de serviços, apresentaram melhores calendários de compromissos de serviços ao

abrigo do GATS da OMC para certificação. Os restantes 10 participantes terão como objetivo iniciar os respetivos procedimentos de certificação o mais rapidamente possível. A JSI SDR tem potencial para proporcionar benefícios económicos significativos aos países em desenvolvimento, tais como: Reduzir os entraves regulamentares ao comércio de serviços, estabelecendo novas regras comerciais concretas que proporcionem uma maior transparência e previsibilidade no ambiente regulamentar e encorajar as boas práticas regulamentares, as disciplinas de DR procuram tornar o ambiente regulamentar mais propício às empresas e reduzir os custos comerciais para os fornecedores de serviços que procuram aceder aos mercados estrangeiros (Bhagwati, 2008; Hoekman & Kostecki, 2009). Este facto poderá beneficiar particularmente os prestadores de serviços nos países em desenvolvimento, em especial as MSMEs.

As negociações foram conduzidas num processo aberto e inclusivo, permitindo a participação de qualquer membro da OMC interessado. Esta abordagem inclusiva dá aos países em desenvolvimento a oportunidade de definir as novas regras do comércio de serviços.

No entanto, alguns países em desenvolvimento, como a Índia e a África do Sul, manifestaram a sua preocupação sobre a possibilidade desta iniciativa poder não responder adequadamente aos seus interesses e necessidades de desenvolvimento, argumentando, que as disposições em matéria de comércio de serviços não são suficientemente abrangentes em comparação com outras iniciativas como IFD.

No entanto, de um modo geral, esta iniciativa tem potencial para permitir poupanças significativas nos custos comerciais e facilitar um maior acesso ao mercado por parte dos fornecedores de serviços dos países em desenvolvimento.

#### *Government Procurement Agreement (GPA)*

O GPA no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) representa uma pedra angular da política comercial internacional (Baldwin et al., 2018), concebida para promover a transparência, a não discriminação e a concorrência nos mercados de contratos públicos. Este acordo, inicialmente negociado durante a Ronda de Tóquio (1979) do GATT e revisto em rondas subsequentes, visa especificamente a abertura dos mercados de contratos públicos entre os seus membros, estabelecendo regras e disciplinas para garantir uma concorrência justa e aberta - para mais detalhes ver anexo.

O GPA abrange as aquisições efectuadas por entidades centrais, sub-centrais e outras entidades governamentais, tal como especificado por cada membro nas suas listas de compromissos, garantindo que os fornecedores de todos os países participantes não são tratados de forma menos favorável do que os fornecedores nacionais. A essência do GPA é colocada na transparência e na não discriminação (GPA, 2012), impondo regras pormenorizadas para a publicação das oportunidades de aquisição e dos critérios de adjudicação de contratos, esta transparência ajuda a prevenir a corrupção e assegura que os processos de aquisição são conduzidos de forma justa. O GPA também inclui disposições que permitem aos fornecedores contestar as decisões de adjudicação de contratos, proporcionando um mecanismo para resolver queixas e reforçar a integridade processual.

Este acordo foi submetido a várias revisões para alargar a sua cobertura e atualizar as suas disposições em resposta à natureza evolutiva dos contratos públicos (Van Assche et al., 2023). A revisão mais recente, que entrou em vigor em 2014, alargou o âmbito das actividades de contratação pública abrangidas e introduziu novas medidas de transparência, que visavam aumentar a atratividade do GPA para potenciais novos membros e alinhar o acordo com as práticas modernas de contratação pública.

Apesar dos seus êxitos, o GPA enfrenta vários desafios. As negociações para alargar o número de membros e aprofundar os compromissos têm sido complexas, com existência de diferenças nas práticas de aquisição e nos interesses económicos entre os membros, dificultando o consenso sobre novas adesões e compromissos. Adicionalmente, as mudanças políticas e económicas nas principais economias podem afetar a vontade e a capacidade dos países de se comprometerem com os elevados padrões do GPA.

*Information Technology Agreement (ITA)*

O ITA no âmbito da OMC é um acordo plurilateral concluído em dezembro de 1996 na Conferência Ministerial de Singapura, que visa eliminar os direitos aduaneiros sobre uma vasta gama de produtos de IT, promovendo assim a proliferação da tecnologia e fomentando o crescimento económico. O acordo entrou em vigor em 1997, com um número inicial de 29 participantes, expandindo-se para incluir 82 membros da OMC (WTO, 2024) - para mais detalhes ver anexo.

O ITA abrange uma vasta gama de produtos informáticos, incluindo computadores, equipamento de telecomunicações, semicondutores, equipamento de fabrico e de ensaio de semicondutores, software e instrumentos científicos. A eliminação dos direitos aduaneiros sobre estes produtos facilitou o comércio, tornando as tecnologias avançadas mais acessíveis e económicas (OECD, 2021), ao estimular a inovação, produtividade e contribuindo para o crescimento da economia digital a nível mundial.

Apesar dos seus êxitos, a ITA tem enfrentado desafios e críticas significativos (Bäumler, J., 2020) com a necessidade de atualizar a lista de produtos abrangidos para acompanhar os avanços tecnológicos, dado que o sector das tecnologias de informação evolui rapidamente o que obriga a revisões e ampliações periódicas do acordo.

A primeira grande expansão do ITA, conhecida como ITA-II, foi concluída em dezembro de 2015, que acrescentou 201 novos produtos à lista original, incluindo semicondutores de nova geração, sistemas de navegação GPS e dispositivos médicos, no entanto a aplicação do ITA-II tem sido um processo complexo, exigindo negociações pormenorizadas sobre os calendários e as modalidades de eliminação pautal.

Outro desafio significativo tem sido a necessidade de assegurar uma ampla participação e conformidade entre os membros da OMC, embora o ITA e a sua expansão tenham obtido um apoio substancial, alguns dos principais intervenientes no mercado internacional de TI têm-se mostrado relutantes em aderir ou comprometer-se totalmente com os termos do acordo. Esta relutância resulta frequentemente de preocupações quanto

ao impacto da eliminação dos direitos aduaneiros nas indústrias, por exemplo, alguns países em desenvolvimento manifestaram reservas quanto à adesão ao ITA devido ao receio da perda de receitas resultante das reduções pautais e do potencial impacto negativo nas suas indústrias de TI nascentes.

Também, o processo de negociação do ITA e dos seus alargamentos pôs em evidência os desafios mais vastos que se colocam à obtenção de um consenso no âmbito de um sistema comercial internacional diversificado e complexo. As diferenças de interesses económicos, capacidades tecnológicas e prioridades políticas entre os membros da OMC complicaram as negociações (Bagwell & Staiger, 2002), tendo em conta que durante as negociações do ITA-II, a falta de consenso sobre a inclusão de certos produtos sensíveis e os prazos para as reduções pautais criaram obstáculos significativos, estes desafios sublinham a dificuldade de equilibrar os diversos interesses dos países desenvolvidos e em desenvolvimento nos acordos comerciais.

Apesar destes desafios, o ITA continua a ser uma componente crucial do sistema comercial mundial, proporcionando benefícios substanciais ao promover o livre fluxo de tecnologia e ao contribuir para o crescimento económico e o desenvolvimento.

### **3.3 Aspetos Legais e Institucionais**

Para compreender o funcionamento destes acordos na OMC é importante perceber o quadro jurídico e institucional da Organização e como isto permite que estes funcionem dentro da organização.

Os acordos plurilaterais distinguem-se dos acordos multilaterais pelo facto de não exigirem a participação ou a aceitação de todos os membros da OMC. A base jurídica para os acordos plurilaterais no âmbito da OMC encontra-se no Acordo de Marraquexe, que criou a OMC em 1994, especificamente, o artigo II:3 do Acordo de Marraquexe reconhece que a OMC engloba tanto acordos multilaterais como plurilaterais, a diferença é que enquanto os acordos multilaterais são vinculativos para todos os membros, os

acordos plurilaterais vinculam apenas os membros que os assinam e ratificam especificamente (Hoekman & Mavroidis, 2024).

O Anexo 4 do Acordo da OMC enumera os actuais acordos plurilaterais - que incluem o *Agreement on Trade in Civil Aircraft* (TCA), *Government Procurement Agreement* (GPA) -, esta estrutura jurídica permite que estes acordos existam no âmbito da OMC sem obrigar todos os membros a aderir aos seus termos (Wolfe, 2020; Bagwell & Staiger, 2002).

Para além disto, os aspetos institucionais dos acordos plurilaterais no âmbito da OMC envolvem os seus mecanismos de: 1. Negociação e Participação; 2. Implementação e Conformidade; 3. Integração Institucional. Estes são distintos, mas paralelos aos processos multilaterais mais vastos.

#### *Negociação e Participação:*

As negociações de acordos plurilaterais envolvem normalmente um subconjunto de membros da OMC que partilham o interesse em liberalizar o comércio num sector ou área específicos e podem avançar mais rapidamente do que as negociações multilaterais, uma vez que não requerem o consenso de todos os membros da OMC. Por exemplo, o *Government Procurement Agreement* (GPA) foi negociado entre membros com mercados significativos de contratos públicos, permitindo-lhes estabelecer normas elevadas de transparência e não-discriminação sem necessitarem da aprovação de todos os membros da OMC (Monteiro, Posada & Tuthill, 2022).

#### *Implementação e Conformidade:*

Uma vez que um acordo plurilateral é finalizado, ele vincula apenas os signatários, e esses membros são responsáveis por implementar as disposições acordadas dentro de suas estruturas legais de cada país. Por exemplo, os países que fazem parte do GPA devem assegurar que as suas leis e práticas nacionais de contratação pública cumprem as regras do GPA. Esta implementação seletiva é uma característica que distingue os acordos

plurilaterais dos multilaterais, onde os requisitos de conformidade são universais (Hoekman & Sabel, 2020; Bernard & Sabel, 2021).

### *Integração Institucional*

Apesar da sua natureza seletiva, os acordos plurilaterais estão integrados na estrutura institucional da OMC. Frequentemente, criam os seus próprios comités e grupos de trabalho para supervisionar a aplicação e resolver litígios entre os membros, onde o Secretariado da OMC presta apoio administrativo e os acordos beneficiam dos mecanismos gerais de resolução de litígios da OMC. Por exemplo, os litígios decorrentes do GPA podem ser apresentados ao Órgão de Resolução de Litígios da OMC, assegurando que a aplicação beneficia dos processos legais estabelecidos pela OMC (VanGrasstek, 2013; Bhagwati, 2008).

### *Legitimidade e Desafios Jurídicos*

Apesar disto tudo, a legitimidade dos acordos plurilaterais no âmbito da OMC é por vezes contestada. Os oponentes argumentam que estes acordos podem comprometer o princípio da não-discriminação e a natureza inclusiva e consensual da OMC, porém, saliento que os acordos plurilaterais são uma resposta pragmática aos desafios de alcançar um consenso a nível multilateral e também uma resposta mais “rápida”, uma vez que acordos permitem progressos em áreas específicas, estabelecendo precedentes e enquadramentos que podem mais tarde ser adoptados de forma mais ampla (Bäumler, J., 2020).

Um desafio jurídico importante é garantir que os acordos plurilaterais permaneçam abertos e transparentes, uma vez que a OMC incentiva os acordos plurilaterais a incluírem cláusulas de adesão, permitindo que outros membros adiram se estiverem dispostos a cumprir as condições do acordo. Desta forma, é possível atenuar as preocupações com a exclusividade e garante que os acordos plurilaterais podem evoluir para uma participação mais alargada ao longo do tempo (Pauwelyn, 2014).

## **4. Resultados dos Acordos Plurilaterais e sua Discussão**

### **4.1 Acordos Plurilaterais bem-sucedidos**

#### *Information Technology Agreement (ITA)*

O *ITA* inicialmente acordado em 1996, reduziu significativamente os direitos aduaneiros sobre uma vasta gama de produtos das tecnologias da informação, facilitando o crescimento e a inovação no sector tecnológico, sublinhando o potencial dos acordos plurilaterais para promoverem progressos em sectores específicos e estabelecerem parâmetros de referência para futuros esforços multilaterais (WTO, 2024).

#### *Government Procurement Agreement (GPA)*

Primeiramente, a contratação pública (*Government Procurement*) é o processo pelo qual as entidades públicas, tais como agências governamentais, autoridades locais ou empresas públicas, adquirem produtos, serviços e obras. As entidades governamentais podem efetuar estas aquisições através da concessão de contratos a empresas individuais ou consórcios de empresas que apresentem propostas conjuntas para um contrato de aquisição. Os governos dependem significativamente das aquisições do sector privado para a prestação de serviços públicos, que podem incluir empresas sediadas no estrangeiro ou detidas por entidades estrangeiras.

Cernat e Kutlina-Dimitrova (2015) sugeriram um método para avaliar quantitativamente a extensão global dos contratos públicos, utilizando o conceito de “modos de fornecimento”. Estes modos englobam os contratos públicos transfronteiriços efectuados por entidades estrangeiras, os contratos públicos nacionais efectuados por entidades estrangeiras e o valor acrescentado estrangeiro nos contratos públicos nacionais. Em 2017, descobriu-se que o valor dos contratos públicos internacionais, que englobam os três tipos de fornecimento, se situava na ordem dos 50 mil milhões de euros.

Os debates sobre o comércio internacional têm vindo a incluir cada vez mais métodos liberais de contratação pública, sendo o GPA o principal acordo juridicamente vinculativo a este respeito. A modificação do GPA em 2012, que foi negociada com o apoio da OMC, é o acordo juridicamente vinculativo mais significativo que abriu os mercados de contratos públicos. O acordo plurilateral determina que as nações signatárias devem conceder acesso aos seus mercados de contratos públicos a concorrentes internacionais e devem tratar os fornecedores estrangeiros de uma forma justa e imparcial. Além disso, expande o alcance do GPA para abranger outros órgãos governamentais subnacionais e estabelece regulamentos explícitos para a implementação de procedimentos de aquisição (Van Assche et al., 2023).

O GPA atraiu um número crescente de participantes e estabeleceu padrões elevados para as práticas de contratação pública a nível mundial, com disposições do acordo relativas à transparência e à concorrência leal conduziram a melhorias significativas nos processos de contratação pública entre os seus membros. Este acordo promove a transparência e a não discriminação nos mercados de contratos públicos entre os seus membros. O GPA estabeleceu um quadro sólido para as práticas de contratos públicos, beneficiando do sistema de resolução de litígios da OMC e permitindo a flexibilidade de uma adesão selectiva.

Como já indiquei anteriormente, a nível institucional, este tipo de acordos oferecem uma abordagem flexível e pragmática às negociações comerciais, proporcionando vias de progresso que podem, em última análise, beneficiar todo o sistema comercial, por este motivo é necessário compreender as nuances jurídicas e institucionais dos acordos plurilaterais é essencial para avaliar o seu papel e o seu potencial no contexto da evolução da OMC. Num esforço, para facilitar a sua compreensão, no anexo a este trabalho, elaborei, resumidamente, as principais características de seis acordos/iniciativas plurilaterais, mostrando, entre outros aspetos a sua composição e duração.

## 4.2 Avaliação dos Acordos

Acordos bem-sucedidos, como acima referidos, são o ITA e o GPA que demonstraram benefícios significativos, para além destes acordos estabelecidos, estão atualmente em negociação várias iniciativas conjuntas que prometem melhorar ainda mais o comércio mundial. Como descrito anteriormente, estão atualmente a ser negociadas várias iniciativas plurilaterais, com potencial para reforçar ainda mais o comércio mundial.

### *Joint Initiative on Micro, Small and medium-sized enterprises (JSI MSMEs)*

A facilitação da participação das MSMEs no comércio mundial pode conduzir a benefícios económicos significativos. De acordo com o relatório *SME and Entrepreneurship Outlook 2021*, da OCDE (2021), a aplicação de medidas para apoiar as MSMEs, como a redução de barreiras comerciais, o aumento do acesso a mercados internacionais e o apoio através de políticas específicas podem aumentar significativamente as exportações destas empresas, incluindo um potencial aumento de até 12% nos volumes de exportação.

### *Joint Initiative on Services and Domestic Regulation (JSI SDR)*

A JSI SDR procura racionalizar as medidas regulamentares que afectam o comércio de serviços, com o objetivo de tornar a regulamentação mais transparente e previsível. Esta iniciativa tem por objetivo reforçar a coerência regulamentar e reduzir os custos comerciais para os prestadores de serviços.

A aplicação da iniciativa relativa à regulamentação interna pode conduzir a melhorias significativas no comércio de serviços. Um estudo da OMC (2022) indica que o alinhamento da regulamentação nacional com as normas internacionais poderia aumentar potencialmente o comércio mundial de serviços em 8-15%. Este aumento resultaria da redução das divergências regulamentares e dos custos de conformidade para os prestadores de serviços.

*Joint Initiative on Electronic Commerce (JSI E-Commerce)*

No final do mês de julho de 2024 (WTO, 2024), os membros participantes nesta iniciativa alcançaram um marco importante ao chegar a um acordo sem precedentes com mais de 80 membros do grupo dedicado ao comércio digital, sendo a primeira vez que a organização de comércio internacional estabelece com sucesso regulamentos relativos ao domínio digital. O acordo abrange seis áreas-chave: facilitar o comércio eletrônico; promover a abertura; fomentar a confiança; assegurar a transparência, a cooperação e o desenvolvimento; abordar as questões das telecomunicações; e ter em conta as exceções. O texto da JSI abrange seis domínios e reflete as obrigações em matéria de comércio digital assumidas por alguns membros da JSI em vários pactos comerciais bilaterais e regionais. É crucial aplicar regulamentos coerentes para reger o comércio digital entre mais de metade dos membros da OMC, uma vez que a economia digital não está simplesmente confinada a fronteiras geográficas. As incoerências regulamentares podem dificultar, aumentar os custos ou mesmo impedir a fluidez do comércio, e a crescente fragmentação da regulamentação e da legislação afeta de forma desproporcionada as pequenas empresas.

Até à data, os Estados Unidos recusaram-se a assinar o texto estabilizado e a Organização Mundial do Comércio tem tido pouco êxito na incorporação de compromissos de múltiplos acordos plurilaterais no conjunto das obrigações jurídicas. A incorporação do mais recente acordo da JSI nas regras da OMC é também uma questão jurídica relativa à integração dos regulamentos da JSI no atual quadro da OMC. A iniciativa relativa ao comércio eletrônico centra-se no reforço dos fluxos de dados transfronteiriços, na regulamentação do comércio digital e nas transações eletrônicas. O seu objetivo é criar um quadro coerente para o comércio digital e enfrentar os desafios relacionados com a proteção de dados e o comércio em linha.

### 4.3 Desafios e Oponentes dos Acordos Plurilaterais

A oposição aos acordos plurilaterais no âmbito da OMC é manifestada principalmente pelos países em desenvolvimento e por algumas economias emergentes, com argumento principal de que os acordos plurilaterais, prejudicam o sistema de comércio multilateral e exacerbam as desigualdades entre os Estados membros (Bäumler, J., 2020; Pauwelyn, 2014).

Uma das principais críticas é o facto de os acordos plurilaterais poderem criar grupos exclusivos no âmbito da OMC, marginalizando os países que não fazem parte destas negociações e a possível criação e estabelecimento de padrões e normas que os países não participantes possam ser pressionados a adotar mais tarde, sem terem tido uma palavra a dizer na sua formulação. De acordo com os oponentes aos acordos plurilaterais, esta falta de inclusão e de transparência vai contra os princípios da OMC de igualdade de representação e de tomada de decisões por consenso (Hoekman & Mavroidis, 2024).

A Índia e a África do Sul, têm sido as vozes principais da oposição a este tipo de acordo, manifestando as suas preocupações relativamente à inclusividade ao argumentar que os acordos plurilaterais podem marginalizar os países que não estão envolvidos nas negociações, criando efetivamente um sistema de dois níveis dentro da OMC onde os interesses dos países em desenvolvimento não estão adequadamente representados (WTO, 2024).

Os países em desenvolvimento também argumentam que os acordos plurilaterais poderiam aprofundar as desigualdades existentes no comércio mundial, tendo em conta que estes acordos abrangem frequentemente áreas como o comércio digital, bens ambientais e contratos públicos, que podem ser mais benéficos para os países desenvolvidos com indústrias e tecnologias avançadas (Bhagwati, 2008; Monteiro, Posada & Tuthill, 2022). Em contrapartida, os países em desenvolvimento podem não ter capacidade para se envolverem plenamente nestes setores, o que conduz a uma situação de desigualdade que favorece as economias desenvolvidas.

Outra preocupação importante é o facto de os acordos plurilaterais desviarem a atenção e os recursos da Agenda de Desenvolvimento de Doha (ADD), que foi lançada em 2001

com uma forte ênfase na resposta às necessidades e preocupações dos países em desenvolvimento. Os oponentes argumentam que, ao darem prioridade aos acordos plurilaterais, os países desenvolvidos estão a contornar as negociações multilaterais mais amplas e mais exigentes, que são cruciais para abordar as questões do desenvolvimento (Wolfe, 2020; WTO, 2024).

O Grupo Africano da OMC sublinhou que a ênfase nos acordos plurilaterais prejudica o objetivo da Agenda de Desenvolvimento de Doha de criar um sistema comercial internacional mais equilibrado e justo que tenha em conta as necessidades de desenvolvimento dos países mais pobres, este sublinha a importância de cumprir os compromissos assumidos no âmbito da Agenda de Desenvolvimento de Doha antes de avançar com novos acordos plurilaterais.

A Índia tem enfatizado consistentemente a importância de manter a centralidade do sistema de comércio multilateral e de dar prioridade às questões de desenvolvimento referindo que os acordos plurilaterais podem minar a inclusividade e a natureza consensual da OMC. A África do Sul tem vindo a manifestar a sua preocupação com o facto de os acordos plurilaterais poderem prejudicar os países que não fazem parte desses acordos, conduzindo a um sistema comercial internacional fragmentado, realçam que tais acordos poderiam corroer os princípios da não-discriminação e da igualdade de tratamento no âmbito da OMC.

O Grupo Africano da OMC salientou os potenciais impactos negativos dos acordos plurilaterais sobre os objetivos de desenvolvimento dos países mais pobres, bem como a importância de dar prioridade à Agenda de Desenvolvimento de Doha e de garantir que os interesses dos países em desenvolvimento sejam devidamente tidos em conta em quaisquer novos acordos comerciais.

Como resposta, a estes argumentos é importante salientar que estes acordos constituem uma solução pragmática para o impasse que frequentemente se verifica nas negociações multilaterais, uma vez que o requisito da OMC de consenso entre todos os seus membros pode levar a um impasse, dificultando a realização de progressos significativos (Hoekman & Sabel, 2020; Baldwin, 2014). Estes tipos de acordos acabam por ser vantajosos porque permitem que os países que partilham as mesmas ideias avancem em questões específicas

sem serem impedidos pela necessidade de um acordo universal. Esta flexibilidade pode ser particularmente benéfica para o avanço de áreas complexas ou emergentes do comércio, como o comércio digital e os bens ambientais, onde o consenso rápido entre todos os membros da OMC é improvável.

Para além disto, estes acordos podem estabelecer precedentes e criar quadros que poderão mais tarde ser adotados multilateralmente, ao permitirem que grupos mais pequenos experimentem e aperfeiçoem novas abordagens.

De realçar que os acordos plurilaterais podem conduzir a uma maior eficiência e especialização económicas, através da liberalização do comércio em setores específicos entre os países participantes, estes acordos podem reduzir os obstáculos e melhorar o acesso ao mercado, promovendo indústrias competitivas e estimulando o crescimento económico. Esta liberalização específica pode criar novas oportunidades para o comércio e o investimento, beneficiando as economias através de uma maior eficiência e produtividade.

Enquanto os oponentes se preocupam com a exclusividade, é importante salientar que maioria dos acordos plurilaterais são abertos à participação de qualquer membro, logo qualquer membro da OMC disposto a cumprir os termos do acordo pode aderir, assegurando que os benefícios não se limitam aos signatários iniciais. Esta abertura pode encorajar uma participação mais alargada ao longo do tempo e ajudar a integrar mais países nos novos quadros comerciais, reforçando, em última análise, a cooperação comercial internacional e a inclusividade.

Os acordos plurilaterais permitem aos países com interesses comuns responder a necessidades e desafios específicos de forma mais eficaz do que através de amplas negociações multilaterais. Por exemplo, o ITA e o GPA liberalizaram com êxito o comércio nas respetivas áreas, centrando-se nos interesses dos países participantes, demonstram como as abordagens plurilaterais podem conduzir a resultados concretos em setores especializados, beneficiando tanto os participantes como o sistema comercial internacional.

Embora os acordos plurilaterais possam inicialmente parecer exclusivos, as suas cláusulas de adesão aberta garantem que todos os países interessados podem aderir se cumprirem as normas exigidas (Hoekman & Sabel, 2021). Este mecanismo incentiva uma participação mais alargada ao longo do tempo e ajuda a integrar mais países nos quadros comerciais em evolução. Também a experiência e os precedentes criados pelos acordos plurilaterais podem informar e melhorar as futuras negociações multilaterais, contribuindo para um sistema comercial internacional mais sólido e inclusivo.

Estes acordos plurilaterais não se destinam a substituir os esforços multilaterais, mas sim a complementá-los, uma vez que abordam questões específicas de forma mais eficaz, fazendo com que estes possam libertar recursos e dinamismo para negociações multilaterais mais alargadas. Esta abordagem complementar pode, em última análise, reforçar o quadro geral da OMC e garantir que as questões de desenvolvimento continuem a ser uma prioridade (Hoekman & Mavroidis, 2024).

Também acho importante referir que os acordos plurilaterais podem promover o desenvolvimento através da abertura de novos mercados que resulta na criação de oportunidades de comércio e investimento através da redução de barreiras em setores-chave, estes acordos podem estimular o crescimento económico e o desenvolvimento nos países participantes. As normas e práticas estabelecidas pelos acordos plurilaterais podem servir de modelo para uma aplicação mais alargada, beneficiando o sistema comercial internacional no seu conjunto.

Embora o debate sobre os acordos plurilaterais no âmbito da OMC reflita diferenças significativas de perspetivas, na minha opinião os argumentos a favor sobrepõem-se aos argumentos dos oponentes destes acordos dada a sua natureza “aberta” auxiliam o aumento e avanço do progresso, inovação e eficiência económica, uma vez que dão respostas a necessidades específicas a novos temas e permitem a flexibilidade e inclusão.

## 5. Conclusão

Em resumo, o tempo enquanto estagiária (PEPAC-MNE), na NUOI, onde fui Attachée na área do Comércio (OMC), deu-me um ponto de vista distinto e perspicaz sobre o significado e as possibilidades dos acordos plurilaterais. A partir da minha participação em múltiplas reuniões, debates comerciais e conversações políticas, observei diretamente como a obtenção de consenso num acordo multilateral pode ser bastante complexo e pode impedir avanços em questões cruciais. A este respeito, apoio firmemente a utilização estratégica de acordos plurilaterais como um instrumento suplementar ao quadro multilateral mais alargado.

Os acordos plurilaterais têm o potencial de produzir vantagens económicas substanciais. Facilitam uma maior integração entre os membros envolvidos, expandindo assim o acesso a mercados inexplorados e gerando perspectivas de maiores volumes de comércio, sendo altamente eficazes para lidar com áreas de comércio novas e em desenvolvimento, como o comércio digital, os bens e serviços ambientais. Estas áreas requerem quadros regulamentares flexíveis e pró-ativos devido aos rápidos progressos técnicos e à evolução das exigências dos clientes e os acordos plurilaterais, ao estabelecerem normas rigorosas em vários domínios, não só incentivam a inovação, como também fornecem referências mundiais que podem inspirar a adoção de métodos otimizados a nível internacional.

Além disto, com base na minha experiência, constatei que os acordos plurilaterais têm um impacto significativo no reforço da capacidade do sistema comercial para enfrentar desafios e se adaptar em conformidade. Estes acordos funcionam frequentemente como plataformas para o desenvolvimento de ideias e estratégias inovadoras, permitindo que os países membros testem e melhorem políticas que podem ser subsequentemente implementadas em maior escala. Ao adotar uma estratégia incremental, os riscos relacionados com conversações extensas e complexas são minimizados e o progresso é garantido mesmo na presença de obstáculos mais amplos.

Os acordos plurilaterais não só trazem vantagens económicas, como também têm consequências geopolíticas substanciais, facilitando uma cooperação mais eficaz entre as nações em questões de interesse comum, reforçando assim as relações diplomáticas e económicas. Perante a crescente necessidade de colaboração internacional, os acordos

plurilaterais oferecem um meio prático para os membros, com objetivos semelhantes, trabalharem em conjunto e reforçarem a unidade do sistema económico internacional.

Os oponentes dos acordos plurilaterais manifestam frequentemente apreensões quanto à possibilidade de estes acordos fomentarem diferenças no seio da OMC, nomeadamente entre os países ricos e os países em desenvolvimento, porém, é fundamental sublinhar que numerosos acordos plurilaterais são especificamente concebidos para serem abrangentes e acessíveis a todos os membros da OMC que estejam dispostos e sejam capazes de cumprir os critérios estabelecidos. Esta transparência garante que estes acordos continuem a ser adaptáveis e sensíveis às exigências de mudança da economia mundial, oferecendo também uma via para que as nações que não estão atualmente envolvidas possam aderir mais tarde.

Em conclusão, os membros da OMC devem assumir um papel mais pró-ativo na definição da agenda da cooperação plurilateral, assegurando que estes acordos contribuem para o desenvolvimento sustentável e abordam os desafios únicos enfrentados pelos países em desenvolvimento. A criação de um mecanismo financiado por vários doadores, ou colaboração com organizações internacionais de cariz financeiro, poderia reforçar a participação destas nações em iniciativas plurilaterais, proporcionando o apoio e os recursos necessários para garantir que esses acordos sejam inclusivos e eficazes, esta abordagem facilitaria igualmente o acompanhamento e a avaliação contínuos, ajudando a maximizar os benefícios dos acordos plurilaterais em termos de desenvolvimento ao longo do tempo (Hoekman & Mavroidis, 2024).

Por estes motivos, afirmo que os acordos plurilaterais são um mecanismo indispensável e essencial para promover o comércio internacional, uma vez que oferecem a adaptabilidade, a concentração e o engenho necessários para enfrentar os muitos obstáculos da economia global contemporânea. Os acordos plurilaterais melhoram e reforçam o quadro multilateral mais vasto, aumentando assim a resiliência, a adaptabilidade e a inclusividade do sistema comercial internacional. Isto permite que o sistema responda melhor às necessidades de todos os membros da OMC num mundo cada vez mais interligado.

A atratividade dos acordos plurilaterais resulta, em grande medida, das oportunidades limitadas para novos acordos multilaterais, uma situação exacerbada pela necessidade de obter um consenso entre todos os membros da OMC (WTO, 2024). A Ronda do Uruguai

(1986-1994), que conduziu à criação da OMC, aplicou o princípio do compromisso único, exigindo que todos os membros aderissem a todos os acordos da OMC. De realçar, que é fundamental que as preocupações dos países em desenvolvimento sejam abordadas de forma eficaz, uma vez que a sua negligência tem frequentemente resultado em resistência destes países, em desenvolvimento e menos desenvolvidos, às negociações. A governação eficaz da cooperação plurilateral é, por conseguinte, essencial para garantir que estes acordos estejam em conformidade com os princípios multilaterais e os objetivos mais gerais da OMC (Hoekman & Sabel, 2021). Embora os acordos plurilaterais ofereçam oportunidades significativas de participação, especialmente para os países em desenvolvimento, também introduzem desafios, incluindo a potencial discriminação, exclusão e pressão sobre os membros não participantes para se conformarem com as normas estabelecidas por outros. Para atenuar estes desafios, é fundamental prestar apoio ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento, permitindo-lhes participar mais plenamente nestes acordos de forma mais eficaz (WTO, 2024). O quadro jurídico que envolve as JSI e a sua compatibilidade com as regras da OMC, juntamente com o papel dos acordos intersectoriais, realça a necessidade de estruturas de governação claras e sólidas para os acordos plurilaterais. Estes acordos, nomeadamente os que incidem sobre as políticas regulamentares nacionais, procuram reduzir os custos comerciais através da promoção de práticas regulamentares eficazes.

Olhando para o futuro, iniciativas plurilaterais como o *Digital Economy Partnership Agreement* (DEPA) e *Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership* (CPTPP), refletem uma tendência crescente para acordos especializados que abordam desafios globais emergentes (Department of Foreign Affairs and Trade, 2024; Bernard & Sabel, 2021). No entanto, o impacto destes acordos nos países em desenvolvimento deve ser gerido cuidadosamente para evitar o agravamento das disparidades.

Em conclusão, os membros mais pequenos da OMC devem assumir um papel mais pró-ativo na definição da agenda da cooperação plurilateral, assegurando que estes acordos contribuem para o desenvolvimento sustentável e abordam os desafios únicos enfrentados pelos países em desenvolvimento. Uma ideia bastante interessante para abordar estas questões é a criação de um mecanismo financiado por vários doadores poderia reforçar a participação destas nações em iniciativas plurilaterais (Hoekman & Mavroidis 2024),

proporcionando o apoio e os recursos necessários para garantir que esses acordos sejam inclusivos e eficazes, deste modo existia uma forma de facilitar e acompanhar estes membros, ajudando a maximizar os benefícios dos acordos plurilaterais em termos de desenvolvimento ao longo do tempo.

Apesar de tudo, os acordos plurilaterais e seus benefícios, ainda precisam de estudo adicional de forma a abordar o impacto a longo prazo destes acordos nos PED e nos PMN, especialmente, no que diz respeito à discriminação e exclusão destes no comércio internacional, sendo necessário estudar se estes acordos podem ou não reforçar as desigualdades entre os PD e os PED. É também preciso, abordar a questão da compatibilidade destes acordos plurilaterais e o multilateralismo existente na OMC, em especial as JSI que são o que causa mais debate.

## Bibliografia

### Livros:

Bagwell, K. & Staiger, R.W., 2002. *The Economics of the World Trading System*. MIT Press.

Baldwin, R., 2014. *Multilateralising Regionalism: Ideas for a WTO Action Plan on Regionalism*. Cambridge University Press.

Bhagwati, J., 2008. *Termites in the Trading System: How Preferential Agreements Undermine Free Trade*. Oxford University Press.

Hoekman, B. & Kostecki, M., 2009. *The Political Economy of the World Trading System*. Oxford University Press.

Hoda, A., 2018. *Tariff Negotiations and Renegotiations Under the GATT and the WTO*. Cambridge University Press.

VanGrasstek, C., 2013. *The History and Future of the World Trade Organization*. WTO.

### Artigos Científicos:

Bernard, H. & Sabel, C., 2021. Plurilateral Cooperation as an Alternative to Trade Agreements: Innovating One Domain at a Time. *Global Policy*, 12(Supplement 3), pp.1-11.

González, A., 2023. Plurilaterals Are Picking Up Pace in the WTO. *WTO Blogs*. Disponível em: [https://www.wto.org/english/blogs\\_e/ddg\\_anabel\\_gonzalez\\_e/blog\\_ag\\_03aug23\\_e.htm](https://www.wto.org/english/blogs_e/ddg_anabel_gonzalez_e/blog_ag_03aug23_e.htm) [Acesso em 27 Maio 2024].

Hoekman, B. & Sabel, C., 2020. Open Plurilateral Agreements, International Regulatory Cooperation and the WTO. *Global Policy Journal*. Disponível em: <https://blogs.sussex.ac.uk/uktpo/2022/01/13/wto-reform-plurilateral-agreements/> [Acesso em 27 Maio 2024].

Pauwelyn, J., 2014. WTO ‘à la carte’ or ‘menu du jour’? Assessing the Case for More Plurilateral Agreements. *European Journal of International Law*, 26(2), pp.319-343.

Wolfe, R., 2015. First Diagnose, Then Treat: What Ails the Doha Round? *World Trade Review*, 14(1), pp.7-28.

Wolfe, R., 2020. Reforming WTO Decision Making: Policymaking in an Era of Uncertainty. *Global Policy*, 11(3), pp.303-312.

### Jornais e Revistas

Van Assche, A., Pasha, A.A., Cernat, L. & Voss, H., 2023. From the editor – Governments as buyers: the international business implications of public procurement. *Journal of International Business Policy*.

### Relatórios

- Hoekman, B. & Mavroidis, P.C., 2024. *Plurilateral Agreements, Multilateralism and Economic Development*. Working Paper. Robert Schuman Centre for Advanced Studies, Global Governance Society.

- Kox, H. and H. Nordås (2007-02-14), “Services Trade and Domestic Regulation”, *OECD Trade Policy Papers*, No. 49, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/154365452587> [Acesso em 25 de Julho 2024]

- Monteiro, J.-A., Posada, K.C. & Tuthill, L., 2022. Communication Breakdown: Typology of Telecommunications Provisions in Regional Trade Agreements. Staff Working Paper ERSD-2022-02, 14 January 2022. World Trade Organization, Economic Research and Statistics Division.

### Outros sites e documentos

- Dentons, 2024. Outcomes of the WTO's 13th Ministerial Conference. [online] Disponível em: <<https://www.dentons.com/en/insights/articles/2024/march/4/outcomes-of-the-wtos-13th-ministerial-conference>> [Acesso em 31 de Agosto 2024].
- Department of Foreign Affairs and Trade, 2024. *Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership (CPTPP)*. Disponível em: <<https://www.dfat.gov.au/trade/agreements/in-force/cptpp/comprehensive-and-progressive-agreement-for-trans-pacific-partnership>> [Acesso em 31 de Agosto 2024].
- International.gc.ca, 2024. *World Trade Organisation Joint Statement Initiative on Services Domestic Regulation* Disponível em: <[https://www.international.gc.ca/world-monde/international\\_relations-relations\\_internationales/wto-omc/domestic-interieure.aspx?lang=eng](https://www.international.gc.ca/world-monde/international_relations-relations_internationales/wto-omc/domestic-interieure.aspx?lang=eng)> [Acesso em 25 de Julho 2024].
- Bäumler, J., 2020. *The WTO's Crisis: Between a Rock and a Hard Place*. Springer.
- OECD, 2021. *OECD SME and Entrepreneurship Outlook 2021*. Paris: OECD Publishing. Available at: <[https://www.oecd-ilibrary.org/industry-and-services/oecd-sme-and-entrepreneurship-outlook-2021\\_97a5bbfe-en](https://www.oecd-ilibrary.org/industry-and-services/oecd-sme-and-entrepreneurship-outlook-2021_97a5bbfe-en)> [Acesso em 31 de Agosto 2023].
- WTO, 2024. Agreement on Electronic Commerce: Joint Statement Initiative on Electronic Commerce. INF/ECOM/87, 26 de Julho 2024.
- WTO, 2024. *Agreement on Government Procurement 2012 and Related WTO Legal Texts*. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/rev-gpr-94\\_01\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/rev-gpr-94_01_e.pdf)> [Acesso em 31 de Agosto 2024].
- WTO, 2024. *Information Technology Agreement*. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/inftec\\_e/inftec\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/inftec_e/inftec_e.htm)> [Acesso em 30 de Agosto 2024].
- WTO, 2024. *Joint Statement Initiative on Services Domestic Regulation*. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/serv\\_e/sdr\\_factsheet\\_jul22\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/sdr_factsheet_jul22_e.pdf)> [Acesso em 31 de Agosto 2024].
- WTO, 2024. *MSMEs - Micro, Small and Medium-sized Enterprises*. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/msmes\\_e/msmes\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/msmes_e/msmes_e.htm)> [Acesso em 30 de Agosto 2024].

- WTO Plurilaterals, 2024. Disponível em: <<https://wtoplurilaterals.info>> [Acesso em 25 de Julho 2024].

### Anexo

<b>Iniciativa/Acordo Plurilateral</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº Países</b>	<b>Ano de Negociação</b>	<b>Estado de Negociação</b>
<b>Information Technology Agreement (ITA)</b>	Elimina tarifas sobre produtos de tecnologia da informação, abrangendo dispositivos eletrônicos e tecnologias digitais.	82 membros	Iniciado em 1996	Concluído; implementação contínua e expansão em 2015.
<b>Government Procurement Agreement (GPA)</b>	Destinado a garantir procedimentos de adjudicação de contratos abertos, transparentes e não discriminatórios entre os seus membros, melhorando o acesso ao mercado de bens e serviços associados a contratos públicos.	49 membros	Iniciado em 1979 (Revisão 2012)	Concluído; Revisão em 2012 para maior transparência e cobertura.
<b>Joint Initiative on Electronic Commerce (JSI E-Commerce)</b>	Estabelecer normas internacionais para o comércio eletrônico, com destaque para a facilitação do comércio, a governação do fluxo de dados, a cibersegurança e a proteção dos consumidores na economia digital.	91 participantes	2017	Negociações em andamento; foco na regulação de dados e segurança.
<b>Joint Initiative on Investment Facilitation for Development (JSI IFD)</b>	Estabelecer um quadro mais transparente, eficiente e previsível para facilitar o investimento estrangeiro, especialmente para promover o desenvolvimento nos países membros.	126 membros	2017	Negociações avançadas; texto final em discussão.

<b>Joint Initiative on Micro, Small and Medium-sized Enterprises (JSI MSMEs)</b>	Procura aumentar a participação das MSMEs no comércio, abordando questões específicas com que se deparam, tais como restrições regulamentares, acesso financeiro e disponibilidade de informação.	103 membros	2017	Concluído; declaração ministerial adotada em 2020.
<b>Joint Initiative on Services Domestic Regulation (JSI DR)</b>	Concentra-se em garantir regras equitativas, transparentes e simplificadas que supervisionem a prestação de serviços, especialmente em matéria de licenciamento, critérios de qualificação e outra legislação nacional com impacto no comércio de serviços.	69 membros	2017	Concluído; acordo adotado em 2021 e já em fase de implementação.